



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

Apresentação

No início de 2010, foi elaborado o *Plano Municipal de Direitos Humanos de Bauru*, fruto de um trabalho coletivo, envolvendo dezenas de representantes de diversos movimentos sociais e núcleos relacionados aos direitos humanos da cidade de Bauru.

As reuniões plenárias das várias comissões constituídas ocorreram na Câmara Municipal de Bauru. As foram amplamente discutidas e debatidas junto a sociedade civil e o poder público de Bauru desde o mês de novembro de 2009, quando foi realizado, sob a coordenação da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Bauru, o “Fórum Municipal de Direitos Humanos”.

Procurando contemplar as principais demandas do município na área dos direitos humanos e o trabalho teve como referência as resoluções aprovadas na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (Brasília, dezembro de 2008), a partir das quais se estruturou o (PNDH-III) Programa Nacional de Direitos Humanos III, lançado em dezembro de 2009, pelo Governo Federal.

Em 14 de maio de 2010, o texto final do *Plano Municipal de Direitos Humanos de Bauru* foi entregue oficialmente ao prefeito municipal Rodrigo Antônio Agostinho Mendonça, por representantes da sociedade civil e pelo vereador Roque José Ferreira, presidente da Comissão de DHCLP da Câmara Municipal.

Uma das conquistas do PMDH de Bauru foi a criação do *Conselho Municipal de Direitos Humanos* pela Lei Municipal Nº 6.069 de 09 de maio de 2011. O CMDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos da pessoa humana, com a finalidade de investigar as violações de direitos humanos no território municipal, encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que se sejam dirigidas, estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana. (Art. 2º)



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

O *Conselho Municipal de Direitos Humanos de Bauru* (biênio: 2016-2018), empossado em 12 de fevereiro de 2016, realizou uma ampla revisão do texto do PMDH/2010, procurando dar uma melhor estruturação e redação ao documento, bem como realizar a atualização do mesmo.

A presente versão revisada e atualizada do PMDH mantém as ideias do documento de 2010 e estrutura o texto em nove áreas: 1) Obrigações e funções do Conselho Municipal de Direitos Humanos; 2) Segurança pública e sistema penitenciário; 3) Violência motivada por diferenças de gênero, raça/etnia, social, cultural, orientação sexual e situação de vulnerabilidade; 4) Garantia dos direitos da Criança e do Adolescente; 5) Valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade; promoção e proteção dos direitos da pessoa com deficiência; 6) Acesso universal ao sistema de saúde com qualidade; 7. Acesso à educação qualidade e garantia de permanência na escola; 8) Enfrentamento ao trabalho escravo e desemprego; e 9) Direito à cidade e meio ambiente sustentável.

O *Plano Municipal de Direitos Humanos de Bauru* é um compromisso explícito do poder público municipal, das instituições e da comunidade bauruense em geral, com a construção de uma cidade socialmente justa, humana e solidária para todos.

**Conselho Municipal de Direitos Humanos
Biênio 2016 / 2018**



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

1. Obrigações e funções do Conselho Municipal de Direitos Humanos

Cabe ao CMDH de Bauru:

- 1.1 pautar sua atuação pelo princípio da universalização do acesso e garantia aos direitos fundamentais da população. Para tanto, atuará em interlocução com as políticas públicas setoriais do município, tais como: saúde, assistência social, educação, segurança e outros, desenvolvendo mecanismos de diagnóstico da realidade local, proposição de ações estratégicas em nível estrutural, operacional e orçamentário, e monitoramento da execução das referidas políticas;
- 1.2 adotar como um de seus eixos de atuação a afirmação dos direitos dos grupos vulneráveis e historicamente invisíveis às políticas públicas. Para tanto, desenvolverá ações que identifiquem e deem visibilidade à violação de direitos desses setores da população, tendo como horizonte de atuação e elaboração a implementação de políticas públicas que assegurem estrutural e operacionalmente a garantia desses direitos no município;
- 1.3 estimular e/ou divulgar amplamente, nos meios de comunicação, pesquisas e dados estatísticos sobre violações de direitos fundamentais da pessoa humana no município de Bauru em suas diversas matizes: física, social, econômica, psicológica, cultural e midiática, contribuindo para o combate às causas da violência e, também, para diagnosticar as características da impunidade;
- 1.4 encaminhar aos órgãos públicos e às autoridades competentes as possíveis violações identificadas nas fiscalizações, assim como, quaisquer denúncias e representações direcionadas ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, visando o atendimento jurídico e o apoio e proteção às vítimas;
- 1.5 desenvolver campanhas socioculturais, com a finalidade de estimular a valorização da vida digna pelo respeito aos direitos humanos; politizar o processo de conscientização sobre os direitos humanos, mostrando como eles devem ser respeitados em todos os segmentos sociais da cidade de Bauru;
- 1.6 reconhecer e garantir a transversalidade das questões de direitos humanos, articulando, - com os Conselhos Municipais, entidades, órgãos públicos, movimentos sociais e demais organizações sociais - ações conjuntas para formulação de políticas públicas que promovam os direitos humanos, bem como a fiscalização das denúncias de violações da dignidade da pessoa humana, em cada área específica, em especial nos espaços de privação de liberdade tais como: serviços de acolhimento institucional, Fundação Casa, centros de detenção provisória, centros de progressão penitenciária etc.



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

2. Segurança pública e sistema penitenciário

Cabe aos órgãos de segurança e responsáveis pelo sistema penitenciário:

- 2.1 garantir a dignidade e cidadania dos presos e presas, por meio do cumprimento da Lei de Execuções Penais e das diretrizes nacionais e internacionais referentes aos direitos humanos no sistema penitenciário;
- 2.2 combater sistematicamente a violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;
- 2.3 instituir e/ou fortalecer políticas voltadas para a ressocialização dos presos e presas, por meio de capacitação e de escolarização, que garantam a sua reintegração ao mercado de trabalho;
- 2.4 promover, em parceria com entidades educacionais especializadas, encontros de capacitação para profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança, segundo as diretrizes do “Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos” (2006);
- 2.5 fazer cumprir a Lei 15552/14 que determina a implantação, no sistema penitenciário do Estado de São Paulo, a revista mecânica por meio de detectores de metal e scanner, garantindo a dignidade aos visitantes nos espaços de aprisionamento do município.

3. Violência motivada por diferenças de gênero, raça/etnia, social, cultural, orientação sexual e situação de vulnerabilidade

Cabe aos Conselhos Municipais proporem e Poder Executivo criar e/ou ampliar políticas públicas municipais para:

- 3.1 combater a discriminação étnico-racial, em especial à população negra e indígena, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, às minorias religiosas, por orientação sexual ou por orientação político-ideológica;
- 3.2 promover preservação da cultura indígena e inclusão social plena da população indígena que vive no espaço urbano;
- 3.3 defender os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e difundir informações sobre o planejamento familiar, fortalecendo e ampliando os programas e projetos já existentes;



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

- 3.4 implementação de políticas de saúde, visando garantias de realização de aborto legal;
- 3.5 assegurar, no município, o *Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência*, conforme o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- 3.6 implementar projetos educacionais de combate ao racismo e à discriminação social, de gênero, por manifestação de sexualidade, religiosa, de usuários de drogas e autores de ato infracional no ambiente escolar, como parte da Educação em Direitos Humanos;
- 3.7 garantir a implementação do Plano Nacional de Cidadania e Políticas Públicas LGBTs, no âmbito das atribuições municipais e com articulação junto aos demais entes federados, na perspectiva de garantir que sejam incorporados e instituídos o recorte para a orientação sexual e identidade de gênero nas políticas públicas locais das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, geração de emprego e renda, esporte e lazer;
- 3.8 implementação de um programa de educação para sexualidade e direitos humanos no sistema público municipal de ensino como parte de uma política de educação em direitos humanos local;
- 3.9 implementação de centro de referência para proteção e defesa de direitos de LGBTTs em situação de vulnerabilidade e violência, capaz de articulação com acesso à rede de serviços e programas locais;
- 3.10 garantir formação de todos os sujeitos responsáveis pelas políticas públicas locais para a temática do respeito às diferenças e a convivência na diversidade étnico-racial, cultural e sexual;
- 3.11 aumentar a oferta de cursos profissionalizantes e o acesso a programas de aprendizagem, por meio de um maior empenho do setor empresarial, do Sistema S, com especial atenção à população em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- 3.12 fortalecer e estimular a articulação de grupos e organizações locais com a finalidade de fomentar a participação na formulação de propostas de políticas públicas de direitos humanos contra todas as formas de discriminação.

4. Garantia dos direitos da Criança e do Adolescente

Cabe aos órgãos públicos, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (CMDCA) e ao Poder Judiciário:



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

- 4.1 manter a defesa incondicional do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto dispositivo legal, que institui a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente;
- 4.2 dar ampla e constante divulgação, na rede municipal de educação – aos professores, funcionários, alunos e pais, do ECA para sua plena efetivação;
- 4.3 ampliar programas municipais para crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual e/ou doméstica, garantindo prioridade no processo jurídico, no atendimento psicossocial e cuidados especiais, preservando a educação escolar;
- 4.4 ampliar as políticas e programas de apoio e prevenção às famílias para redução da violência doméstica, esclarecendo sobre os efeitos prejudiciais sobre a criança e adolescente. Divulgar e esclarecer aos pais, aos responsáveis e aos educadores a Lei nº 13010/14 Menino Bernardo, conhecida como Lei da Palmada;
- 4.5 fazer cumprir – nos meios de comunicação – o compromisso ético no trato das questões relativas à criança e ao adolescente, garantindo o respeito à sua dignidade e o cumprimento do ECA;
- 4.6 desenvolver estratégias, no município, para o fim da publicidade com crianças e adolescentes, tornando conhecida a Resolução 163/2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente;
- 4.7 fortalecer as políticas de apoio às famílias para reduzir o índice de abandono e institucionalização, priorizando aquelas em situação de risco social e prostituição infantil;
- 4.8 fiscalizar a aplicação do que dispõe a Lei Municipal, que instituiu a Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Bauru;
- 4.9 articular e apoiar levantamentos estatísticos sobre crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco social;
- 4.10 implementar no município o que está previsto no *Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas*, criando e ampliando programas voltados aos usuários especificamente às crianças e aos adolescentes e suas famílias. Fortalecer políticas de saúde que contemplem programas de desintoxicação e redução de danos em casos de dependência química;



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

- 4.11 ampliar a oferta de vagas nas escolas municipais, dando prioridade às crianças inseridas nos Programas de transferência de renda e assistência social;
- 4.12 incentivar a implementação do Programa de assistência social para as famílias residentes em áreas urbanas de vulnerabilidade e risco social, como forma de universalização do acesso de crianças à escola, na garantia de seus direitos básicos à educação, à cultura e à saúde;
- 4.13 implementar um *Plano Municipal Integrado* de combate ao trabalho infantil, conforme o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC-OIT).
- 4.14 Apoiar estudos e pesquisas e divulgar resultados já identificados sobre os riscos e os efeitos negativos do trabalho infantil para a saúde, a segurança e desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes;
- 4.15 desenvolver programas de sensibilização da sociedade; disseminar informações e divulgar experiências municipais e regionais bem-sucedidas sobre o combate ao trabalho urbano infantil, junto a agentes políticos e sociais no âmbito municipal;
- 4.16 aprimorar os instrumentos de fiscalização e punição dos responsáveis pela contratação do trabalho infantil;
- 4.17 formular políticas públicas que garantam atividade de cultura, esporte, lazer para crianças e adolescentes nos mais variados espaços da comunidade;
- 4.18 formular de políticas especiais de atendimento às crianças e aos adolescentes com sofrimento psíquico, deficientes e usuários de substâncias psicoativas incluindo os que cumprem medidas socioeducativas;
- 4.19 construir políticas e iniciativas que combatam o racismo, notadamente a abordagem e a letalidade policial executadas de forma racializada a adolescentes e jovens negros.

5. Valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade; promoção e proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Poder Legislativo:

- 5.1 ampliar e fazer cumprir as adaptações arquitetônicas nos edifícios públicos municipais para facilitar o acesso e a movimentação das pessoas com de deficiência;



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

- 5.2 garantir que leis municipais da construção civil, ofereçam condições para que as pessoas com deficiência tenham seus direitos de mobilidade urbana respeitados;
- 5.3 promover a divulgação e fiscalização das normas técnicas da ABNT relativas às adequações a serem realizadas em distintos setores (transporte, mobiliário etc.) para satisfazer as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtorno mental e dos idosos, de forma a divulgar os direitos destes segmentos para que os mesmos possam exercer plenamente a sua cidadania;
- 5.4 divulgar as leis relativas aos direitos das pessoas com deficiência, transtornos mentais e dos idosos, com o objetivo de também contribuir para o exercício da cidadania;
- 5.5 promover a divulgação de serviços de órgãos, como o Núcleo da Defensoria Pública, para a defesa de idosos, de pessoas com deficiência e de quem sofrem de transtornos mentais;
- 5.6 fazer divulgação das normas e leis existentes, de maneira a informar a população sobre a quem recorrer em caso de desrespeito aos direitos humanos destes segmentos e de descumprimento das mesmas;
- 5.7 definir estratégias para a efetiva implementação da legislação federal, estadual e municipal relativa aos idosos, pessoas com deficiência e pessoas com transtornos mentais;
- 5.8 fiscalizar, nas empresas com mais de 100 empregados, o cumprimento da lei determina a reserva de 2% das vagas para pessoas com deficiência.
- 5.9 comprometer entidades como o Sistema S com a promoção da reabilitação profissional de trabalhadores filiados a elas e que tenham adquirido alguma deficiência, para capacitá-los a se reinserir no mercado de trabalho;
- 5.10 fazer cumprir a lei que obriga as empresas de transporte a realizar adaptações nos ônibus para idosos e pessoas com deficiência;
- 5.11 incentivar a criação de programas educacionais voltados para a solidariedade e o respeito aos idosos e às pessoas com de deficiência, como parte do processo de educação em direitos humanos;
- 5.12 promover a preparação adequada de professores da rede municipal para lidar com crianças com deficiências e transtornos mentais, facilitando a sua inclusão na rede pública de ensino.



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

6. Acesso universal ao sistema de saúde com qualidade

Cabe à Secretaria Municipal da Saúde e o Poder Legislativo:

- 6.1 garantir acesso à assistência à saúde em todos os ciclos de vida, por meio de procedimentos diagnósticos, terapêuticos e horário de atendimento compatível com a demanda, em todo Sistema Público de Saúde do município de Bauru;
- 6.2 ampliar no município de Bauru o "Programa Saúde da Família" para que atinja toda população e, em especial, os territórios desprovidos de equipamentos de saúde;
- 6.3 criar programas de nutrição para população de baixa renda nas escolas e unidades de saúde;
- 6.4 garantir à população o acesso aos medicamentos e aos locais de entrega já disponibilizados pela Rede Pública de Saúde, segundo à legislação vigente e ampliar o serviço com novos medicamentos, de acordo com a demanda;
- 6.5 criar e/ou ampliar, em consonância com a legislação vigente (nacional, estadual e municipal) para a áreas de Saúde Mental, Álcool e outras drogas, redes de serviços substitutivos à internação, voltados à prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários do sistema;
- 6.6 desenvolver métodos para a prevenção de doenças, criando condutas regulatórias das práticas ambientais agressivas, tais como: o uso de agrotóxicos, a carga hormonal nos alimentos, a contaminação do ambiente por metais pesados e a poluição do ar e da água;
- 6.7 desenvolver mecanismos para a ampliação de práticas alternativas de saúde, como por exemplo a homeopatia e a acupuntura, no sistema público de saúde;
- 6.8 implantar o serviço de fisioterapia no serviço municipal de saúde, em função da grande demanda reprimida;
- 6.9 assegurar ambientes de trabalho isentos de riscos físicos, químicos, biológicos e de organização do trabalho, garantindo saúde e segurança aos trabalhadores e à população em geral;
- 6.10 planejar as ações da área de saúde do município, de acordo com o perfil epidemiológico de cada região;
- 6.11 implantar, na rede de saúde do município, o suporte diagnóstico nas diversas áreas, tais como: papanicolau, teste do pezinho e diagnósticos por imagem;



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

- 6.12 fortalecer a rede pública de saúde do município, com garantia de quadro de profissionais em todos os níveis, possibilitando o serviço de qualidade e o acesso de toda a população aos equipamentos de saúde;
- 6.13 desenvolver mecanismos de responsabilização dos hospitais e seus funcionários, em relação à ocorrência de deficiência crônica no atendimento prestado aos usuários;
- 6.14 fortalecer o Conselho Municipal da Saúde para exercer sua a função propositiva, de acompanhamento e de fiscalização da qualidade dos serviços de saúde no município.

7. Acesso à educação qualidade e garantia de permanência na escola

Cabe à Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos públicos competentes:

- 7.1 capacitar os professores e as professoras da rede municipal de ensino para desenvolver a Educação em Direitos Humanos, junto aos alunos, o exercício da cidadania consciente, crítica e participativa, conforme o Plano Municipal da Educação (2012-2021);
- 7.2 estimular práticas escolares que construam uma cultura de respeito à dignidade humana e de solidariedade, buscando “desnaturalizar” a cultura do individualismo e da violência;
- 7.3 promover a capacitação e preparação dos professores da rede municipal para aplicar o que dispõe a lei 10.639/09, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- 7.4 tornar realidade a participação e o controle social, estimulando a participação de estudantes, funcionários e professores na formulação, execução, gestão e fiscalização das políticas públicas na área da educação, por meio das organizações das categorias e do Conselho Municipal de Educação;
- 7.5 promover a democratização do acesso à escola, pela universalização, no município de Bauru, da educação infantil e do ensino fundamental;
- 7.6 realizar a democratização da gestão escolar, de forma que a comunidade escolar possa efetivamente escolher quem irá geri-la;



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

- 7.7 promover a valorização profissional dos trabalhadores da educação, definindo uma política de informação e de qualificação para este segmento e garantindo condições dignas de trabalho, remuneração e carreira para os trabalhadores da educação;
- 7.8 condicionar o ingresso de professores e funcionários na rede municipal de ensino através, exclusivamente, de concurso público, garantindo a permanência dos profissionais para que possam realizar trabalho de qualidade;
- 7.9 estabelecer programa de identificação e potencialização de alunos intelectualmente superdotados;
- 7.10 garantir o direito à comunicação eletrônica com a presença do conhecimento de informática na grade curricular da rede municipal de ensino;
- 7.11 implementar a educação em horário integral nas escolas públicas;
- 7.12 contratar, através de concurso público, um assistente social e um psicólogo para todas as unidades escolares, objetivando a formação das famílias e apoio para o oferecimento de um atendimento educacional que promova o desenvolvimento integral de todas as crianças, como garantia do acesso aos direitos das crianças e famílias.

8. Enfrentamento ao trabalho escravo e desemprego

Cabe à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, demais órgãos públicos competentes e sindicato de trabalhadores:

- 8.1 Fazer campanhas periódicas e realizar fóruns na cidade do Bauru com informações sobre o trabalho escravo e similar, divulgando os centros de denúncia.
- 8.2 Criar mecanismos de proteção aos trabalhadores migrantes e imigrantes visando estrangeiros recém imigrantes para sua inclusão social.
- 8.3 Combater a impunidade dos que se utilizam do trabalho escravo ou similar, conforme determina a legislação vigente.
- 8.4 Fiscalizar com rigor o cumprimento da legislação trabalhista no que diz respeito às horas extras nos domingos e feriados.
- 8.5 Divulgar periodicamente dados estatísticos sobre o desemprego na cidade de Bauru.
- 8.6 Ampliar programas de qualificação profissional, em parceria com órgãos especializados, particularmente nas comunidades carentes.



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

- 8.7 Promover e/ou apoiar programas de geração de renda nas comunidades periféricas como: economia solidária, economia criativa, agricultura familiar e similares.
- 8.8 Aumentar o investimento em postos de intermediação e colocação de mão-de-obra, criando um sistema integrado capaz de dotar cada comunidade de um posto de atendimento ao desempregado, inclusive com atenção psicológica para o trabalhador em situação de desemprego.
- 8.9 Generalizar o programa de crédito popular já implementado para todas as comunidades do Município, de maneira que os trabalhadores possam contar com recursos para tocar seus empreendimentos.

9. Direito à cidade e meio ambiente sustentável

Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e demais órgãos públicos competentes:

- 9.1 a partir de amplo debate com a população, elaborar Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrando todas as dimensões da cidade como os setores produtivos e comerciais, arborização, habitação, saneamento, sistema viário, transporte, arborização, coleta e tratamento do lixo, equipamentos de bens públicos de serviços de saúde, educação, cultura e lazer etc, em vista da construção permanente de um espaço urbano efetivamente democrático, inclusivo e sustentável;
- 9.2 Elaborar política de habitação integrada, levando em conta o macro planejamento do Estado e o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), que seja compatível com o Plano Diretor de Bauru, integrando com as políticas setoriais do município.
- 9.3 Criar programas e projetos de habitação de interesse social no município, que atinjam a população de baixa renda, sem teto e população em situação de rua.
- 9.4 identificar, localizar e cadastrar as populações em áreas de risco, para possibilitar o desenho de políticas públicas e o planejamento das intervenções em determinadas regiões, as quais devem ser diferenciadas de acordo com as realidades em que estão inseridas;
- 9.5 identificar os vazios infraestruturados para que se possa criar um "banco de terras", com terrenos públicos e privados, atentando-se para o estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município no tocante à função social da propriedade;



PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE BAURU

Edição revisada e atualizada em 2016

- 9.6 regularizar as áreas que vierem a fazer parte do “banco de terras”, para: 1) programas e projetos de habitação de interesse social do Município, Estado ou União; 2) autoconstrução com assistência técnica em habitação de interesse social e 3) barateamento das taxas cartorárias para acesso da população de baixa renda a estas terras;
- 9.7 prover de infraestrutura áreas destinadas à habitação de interesse social, para tornar viáveis as parcerias com empresas privadas e com entidades da sociedade civil para este objetivo, inclusive capacitando organizações locais e empresas para participarem dos programas de habitação popular;
- 9.8 dar cumprimento ao estabelecido na Lei Orgânica do Município e no seu Plano Diretor para que as terras públicas não utilizadas ou subutilizadas sejam destinadas à população de baixa renda;
- 9.9 regulamentar e implementar no município os Instrumentos do Estatuto da Cidade para a criação de mecanismos diferenciados para o enfrentamento do problema da habitação de baixa renda;
- 9.10 desenvolver a urbanização das favelas, sem removê-las para áreas distantes da cidade;
- 9.11 instalar e manter áreas e equipamentos de saúde, educação, cultura e lazer em todas as regiões do município, priorizando os bairros de maior vulnerabilidade social, sem criar segregações espaciais;
- 9.12 realizar investimentos no transporte público, de diversas modalidades, para a melhoria significativa da qualidade de vida e mobilidade da população.

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Câmara Municipal
Conselho Municipal de Direitos Humanos

Bauru, 17 de maio de 2016.